# TERMO DE REFERÊNCIA

## 01 - OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 415, DE JUNHO DE 2005, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS.**

1.2- QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES / ESTIMATIVA DE PREÇOS

| Item | Produto/Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | URNA PINT. U.V LISA C/VERNIZ, SEM VISOR, SILK, ALÇA DURA, BABADO. TAM. PD, MEDIDA 2,00X0,60X0,40 | UN | 7 | R$ 1.746,67 | R$ 12.226,69 |
| **02** | URNA PINT. U.V LISA C/VERNIZ, COM VISOR, SILK, ALÇA DURA, BABADO. TAM. PD, MEDIDA 2,00X0,60X0,40 | UN | 7 | R$ 1.779,67 | R$ 12.457,69 |
| **03** | URNA PINT. U.V LISA C/VERNIZ, SEM VISOR, SILK, ALÇA DURA, BABADO. TAM. GC, MEDIDA 2,10X0,70X0,40 | UN | 8 | R$ 2.054,33 | R$ 16.434,64 |
| **04** | URNA PINT. U.V LISA C/VERNIZ, SEM VISOR, SILK, ALÇA DURA, BABADO. TAM. EXG, MEDIDA 2,15X0,90X0,50 | UN | 8 | R$ 2.060,67 | R$ 16.485,36 |
| **05** | TANATOPRAXIA | UND | 8 | R$ 900,00 | R$ 7.200,00 |

1.3- Especificações mínimas dos itens e serviços

- As urnas funerárias deverão ser fornecidas conforme as características, tamanhos, medidas e demais especificações descritas na relação de itens, observando integralmente os padrões exigidos.

- As urnas deverão apresentar condições adequadas de qualidade, acabamento, resistência e conservação, sem defeitos ou avarias que comprometam sua utilização.

- Os materiais utilizados na fabricação e no acabamento das urnas deverão ser apropriados à finalidade funerária, garantindo estrutura firme e condições adequadas de uso.

- As urnas deverão ser entregues devidamente montadas e em condições de uso imediato.

- Os serviços de tanatopraxia deverão ser executados por profissional devidamente capacitado, mediante utilização de técnicas e produtos apropriados ao procedimento.

- A execução da tanatopraxia deverá observar as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis, garantindo condições adequadas de higiene, conservação e preparação do corpo.

- O atendimento deverá ocorrer conforme a necessidade e a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, considerando a urgência característica dos serviços funerários.

- A CONTRATADA deverá manter disponibilidade para atendimento durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

- O fornecimento dos itens e a execução dos serviços deverão ocorrer mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE, observando os prazos estabelecidos para cada atendimento, conforme a urgência do caso.

- Os serviços deverão ser prestados com respeito, dignidade e discrição, considerando a natureza do atendimento e a situação de vulnerabilidade das famílias beneficiárias.

- A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de urnas que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações contratadas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

- A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários ao fornecimento dos itens e à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais e demais despesas relacionadas ao objeto.

- A CONTRATADA deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade funerária, responsabilizando-se pela regularidade dos procedimentos executados.

**02- JUSTIFICATIVAS**

2.1- A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica que, em razão do falecimento de seus familiares, não possuem condições financeiras para arcar com as despesas decorrentes dos serviços funerários. Nesse contexto, o Município deve garantir a assistência necessária para que essas famílias recebam atendimento digno e adequado, em conformidade com a Lei Municipal nº 415, de junho de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Auxílio às Famílias.

2.2- A contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários visa atender às demandas encaminhadas pela Administração Municipal, contemplando o fornecimento de urnas funerárias e os demais serviços necessários à realização dos procedimentos funerários, conforme as necessidades identificadas e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

2.3- Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada, com profissionais capacitados e estrutura adequada, garantindo atendimento humanizado, respeitoso e eficiente às famílias beneficiárias, considerando a natureza sensível e emergencial das situações que envolvem o falecimento de seus familiares.

2.4- A contratação é necessária para assegurar a continuidade das ações de assistência social desenvolvidas pelo Município, especialmente no atendimento às famílias que não possuem condições financeiras de arcar com as despesas funerárias, proporcionando o suporte necessário em momentos de perda e fragilidade emocional.

2.5- A disponibilização desses serviços constitui importante medida de proteção social, contribuindo para a preservação da dignidade humana, a redução das dificuldades enfrentadas pelas famílias em situação de vulnerabilidade e a efetivação das ações previstas no Programa Municipal de Auxílio às Famílias, instituído pela Lei Municipal nº 415, de junho de 2005.

2.6- A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir a prestação adequada e tempestiva dos serviços funerários, considerando que tais atendimentos possuem caráter essencial e frequentemente demandam providências imediatas, não podendo ficar condicionados à realização de procedimentos administrativos individuais a cada ocorrência.

2.7- Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da política municipal de assistência social, assegurando atendimento digno, humanizado e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade, em conformidade com a legislação municipal vigente e com os princípios de proteção social, solidariedade e respeito à dignidade da pessoa humana.

2.8- A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de garantir a prestação integrada dos serviços funerários e o fornecimento das urnas funerárias, considerando que os itens possuem relação direta e complementar entre si e serão utilizados de acordo com as demandas apresentadas pela Administração. A contratação de um único fornecedor possibilita maior agilidade no atendimento das solicitações, especialmente diante do caráter emergencial dos serviços funerários, além de facilitar a gestão, a fiscalização e a responsabilização pela execução contratual, evitando a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores para o atendimento de uma mesma demanda.

## 03 - JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3.1- Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento integrante da fase de planejamento das contratações públicas, destinado a demonstrar o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

3.2- Considerando o baixo valor da contratação e a natureza específica e devidamente delimitada do objeto, entende-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária, uma vez que as informações necessárias à definição da solução, das condições de execução e dos requisitos da contratação encontram-se suficientemente estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3- Além disso, trata-se de contratação de pequeno valor, enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que permite a adoção de procedimentos mais simplificados, desde que devidamente justificados.

3.4- Diante dessas características, entende-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária, uma vez que não há alternativas tecnológicas ou soluções distintas a serem avaliadas, sendo suficiente a elaboração do presente Termo de Referência, documento que descreve de forma clara o objeto, os requisitos da contratação, as condições de fornecimento e os parâmetros necessários à seleção do fornecedor.

3.5- Assim, a Administração opta pela simplificação do planejamento, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada instrução do processo de contratação.

**04 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1- A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/25, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei , a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133/21.

**05 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

5.1- O fornecimento das urnas funerárias e a execução dos serviços de tanatopraxia deverão atender às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser recusados caso apresentem características divergentes das exigidas ou não atendam às condições adequadas de qualidade e execução previstas para a contratação.

5.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar os itens e executar os serviços **imediatamente** após a solicitação da CONTRATANTE, considerando a urgência característica do atendimento funerário, de modo a garantir o atendimento tempestivo das famílias beneficiárias.

5.3- A exigência de atendimento imediato justifica-se pela natureza emergencial dos serviços funerários, cuja necessidade surge de forma imprevisível e está diretamente relacionada ao falecimento de pessoas. A demora na prestação dos serviços ou no fornecimento das urnas pode comprometer a realização dos procedimentos funerários e agravar a situação de vulnerabilidade das famílias beneficiárias, que necessitam de assistência em momento de fragilidade emocional e social. Dessa forma, é indispensável que a CONTRATADA esteja apta a atender às solicitações da CONTRATANTE de forma imediata, garantindo a continuidade da assistência e o atendimento digno às famílias

5.4- Todos os custos necessários para a produção, preparação e disponibilização das urnas funerárias, bem como para a realização dos serviços de tanatopraxia, incluindo materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

5.5- Caso seja constatada qualquer desconformidade na prestação dos serviços funerários ou no fornecimento das urnas em relação às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias, a partir da comunicação pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer o atendimento à família beneficiária e a adequada execução dos serviços contratados.

5.6- O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à adequação dos serviços funerários e das urnas fornecidas às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo-lhe corrigir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas posteriormente ao recebimento, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços às famílias beneficiárias.

5.7- Os serviços funerários e o fornecimento das urnas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e mediante solicitação da CONTRATANTE, não havendo obrigação de solicitação de quantitativos mínimos, devendo a CONTRATADA atender às demandas apresentadas durante a vigência da contratação, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**06 - DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ESPAÇO**

6.1- A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando a prestação de serviços funerários e/ou o fornecimento de urnas funerárias.

**07 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

7.2- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4- Caso os serviços funerários não sejam prestados ou as urnas não sejam fornecidas em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento correspondente poderá ficar suspenso até a devida regularização das inconformidades, mediante correção ou substituição, pela CONTRATADA, e a confirmação, pela CONTRATANTE, de que o objeto foi devidamente executado e atende aos requisitos exigidos.

**08 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

8.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data final do contrato.

8.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.3- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

8.4- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

8.5- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

**09 - DO PRAZO CONTRATUAL**

9.1- O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1- Promover, por meio de responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços funerários e do fornecimento das urnas, visando assegurar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como identificar eventuais falhas ou irregularidades na execução do objeto.

10.2- Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, quando solicitadas e pertinentes à contratação.

10.3- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

10.4- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinente á presente contratação.

10.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1- Realizar, em observância das disposições contidas no presente Termo de Referência, a

prestação de serviços ora contratada para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Iaciara Goiás;

11.2- Responder por eventuais danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, prepostos ou representantes em decorrência da execução do objeto contratado, responsabilizando-se pelos respectivos reparos ou indenizações, quando cabíveis;

11.3- Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

11.5- A contratação poderá ser formalizada por instrumento contratual ou por instrumento substitutivo, como nota de empenho ou ordem de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Quando houver instrumento contratual, este deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação formal pela Administração.

11.6- Caso seja constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação dos serviços funerários ou no fornecimento das urnas em relação às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a devida regularização, às suas expensas, contada da comunicação pela CONTRATANTE, mediante correção ou substituição do que estiver em desacordo, de modo a não comprometer o atendimento à família beneficiária e a adequada execução dos serviços;

11.7- Prestar os serviços funerários e fornecer as urnas em conformidade com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos do Termo de Referência, garantindo a qualidade, a adequação e a regularidade do atendimento às famílias beneficiárias;

11.8- Permitir à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços funerários e o fornecimento das urnas, fornecendo as informações necessárias e atendendo às solicitações pertinentes à execução do objeto;

11.9- Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;

11.10- Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela administração;

11.11- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;

11.12- A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

11.13- Os serviços funerários e as urnas fornecidas deverão atender às condições adequadas de qualidade, conservação, higiene e segurança, observando as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à

prestação dos serviços funerários;

11.14- Arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços funerários e ao fornecimento das urnas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo custos com mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, taxas, tributos e demais custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto;

11.15- A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

**12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

13.2- A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

13.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

13.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

14.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4- Atrasar injustificadamente a disponibilização do espaço nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo a montagem, a organização ou a realização das festividades;

14.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

14.1.6- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

14.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

14.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3- As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5 e 14.2.6, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

14.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

14.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15 - DAS OMISSÕES**

15.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

**16 - DO FORO**

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Iaciara/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

**17 - DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1- A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Iaciara, Estado de Goiás, aos 23 dias de outubro de 2026.

_____

**Patrícia Arnulfo Bombiero**
**Secretária Municipal de Assistência Social**